



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/08/2026. Publicação: 18/08/2026. Nº 158/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) estabelece expressamente, em seu art. 77, que nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência da pessoa falecida, extraída após a lavratura do assento de óbito;

CONSIDERANDO os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao ano de 2024, que apontam que o Estado do Maranhão registrou o maior índice de subregistro de óbitos do país, com percentual aproximado de 24,48%, discrepando expressivamente da média nacional de 3,40%;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 14/2026 - GPGJ/ASS-ESP e do OFC-COGEx nº 373/2026, os quais evidenciam que a realização de sepultamentos sem a devida certidão de óbito contribui diretamente para a elevação dos índices de subregistro;

CONSIDERANDO que a ausência do assento de óbito possibilita a manutenção indevida de benefícios previdenciários e assistenciais, pagamentos públicos e vínculos cadastrais em nome de pessoas falecidas, com repercussão legal inclusive na esfera penal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e coordenada com a rede municipal de saúde e assistência social no Município de Cedral/MA;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Cedral/MA, ao Secretário Municipal de Saúde de Cedral/MA, aos Administradores de Cemitérios Públicos e Privados e aos Responsáveis por Serviços Funerários no Município de Cedral/MA, que adotem, imediatamente, as seguintes providências:

1) Exigência Obrigatória da Certidão de Óbito: Condicionem qualquer autorização ou realização de sepultamento nos cemitérios públicos e privados localizados no Município de Cedral/MA à prévia apresentação da Certidão de Óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 77 da Lei nº 6.015/1973.

2) Emissão e Orientações no Fluxo de Saúde: Orientem os hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços de saúde municipais a emitirem regularmente a Declaração de Óbito (DO) e informarem ostensivamente os familiares ou responsáveis legalmente declarantes sobre a obrigação de comparecer ao Registro Civil para a lavratura do assento e obtenção da certidão antes do sepultamento.

3) Criação de Fluxo de Comunicação Unificado: Estabeleçam e formalizem um fluxo administrativo integrado entre as Unidades de Saúde, Hospitais, serviços funerários, cemitérios e o Cartório de Registro Civil de Cedral/MA, visando ao controle e à prevenção de sepultamentos irregulares. 4)

Fiscalização e Controle: Promovam a fiscalização periódica dos cemitérios municipais, mantendo registro escriturado de todas as inumações realizadas, contendo a identificação do falecido e o número da respectiva Certidão de Óbito.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento desta, para que os recomendados manifestem-se formalmente sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Cumpra-se.

Cedral/MA, data registrada pelo sistema.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 07/08/2026, às 10:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - PJCED

SIMP Nº 000265-025/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/08/2026. Publicação: 18/08/2026. Nº 158/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) estabelece expressamente, em seu art. 77, que nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência da pessoa falecida, extraída após a lavratura do assento de óbito;

CONSIDERANDO os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao ano de 2024, que apontam que o Estado do Maranhão registrou o maior índice de subregistro de óbitos do país, com percentual aproximado de 24,48%, discrepando expressivamente da média nacional de 3,40%;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 14/2026 - GPGJ/ASS-ESP e do OFC-COGEx nº 373/2026, os quais evidenciam que a realização de sepultamentos sem a devida certidão de óbito contribui diretamente para a elevação dos índices de subregistro;

CONSIDERANDO que a ausência do assento de óbito possibilita a manutenção indevida de benefícios previdenciários e assistenciais, pagamentos públicos e vínculos cadastrais em nome de pessoas falecidas, com repercussão legal inclusive na esfera penal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e coordenada com a rede municipal de saúde e assistência social no Município de Porto Rico do Maranhão/MA; RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA, ao Secretário Municipal de Saúde, aos Administradores de Cemitérios Públicos e Privados e aos Responsáveis por Serviços Funerários no Município, que adotem, imediatamente, as seguintes providências:

1) Exigência Obrigatória da Certidão de Óbito: Condicionem qualquer autorização ou realização de sepultamento nos cemitérios públicos e privados localizados no Município de Porto Rico do Maranhão/MA à prévia apresentação da Certidão de Óbito emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 77 da Lei nº 6.015/1973.

2) Emissão e Orientações no Fluxo de Saúde: Orientem os hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços de saúde municipais a emitirem regularmente a Declaração de Óbito (DO) e informarem ostensivamente os familiares ou responsáveis legalmente declarantes sobre a obrigação de comparecer ao Registro Civil para a lavratura do assento e obtenção da certidão antes do sepultamento.

3) Criação de Fluxo de Comunicação Unificado: Estabeleçam e formalizem um fluxo administrativo integrado entre as Unidades de Saúde, Hospitais, serviços funerários, cemitérios e o Cartório de Registro Civil de Cedral/MA, visando ao controle e à prevenção de sepultamentos irregulares. 4)

Fiscalização e Controle: Promovam a fiscalização periódica dos cemitérios municipais, mantendo registro escriturado de todas as inumações realizadas, contendo a identificação do falecido e o número da respectiva Certidão de Óbito.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento desta, para que os recomendados manifestem-se formalmente sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a documentação comprobatória das medidas adotadas.

Cumpra-se.

Cedral/MA, data registrada pelo sistema.

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDA LUZ MATOS CARVALHO, Promotora de Justiça, respondendo, em 07/08/2026, às 10:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 22/2026 - 2ªPJCOR
SIMP nº 000744-285/2026
PORTARIA